



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da Sessão Plenária Ordinária n. 444, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 18 de setembro de 2020.

1 Às quatorze horas de dezoito de setembro de dois mil e vinte, na Sede do Crea-
2 MS, na Sala da Presidência, na Rua Sebastião Taveira, 272, nesta cidade de
3 Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se o Plenário do Crea-MS,
4 em sua quadringentésima quadragésima quarta (444^a) Sessão Ordinária, por
5 vídeo conferência, convocada nos termos regimentais, sob a Presidência do
6 **Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG. I - Verificação do**
7 **quórum.** Presentes a sala de vídeo conferência desta Sessão Plenária os(as)
8 Senhores(as) Conselheiros(as) Regionais: ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO,
9 ADSON MARTINS DA SILVA, AHMAD HASSAN GEBARA, ANDERSON SECCO DOS
10 SANTOS, ANDRÉA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT
11 CARDOZO, CELSO MARLEI DOS SANTOS, DOMINGOS SAHIB NETO, EBER
12 AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, FRANCISCO JOSÉ
13 STRAFORINI DA SILVA, GANEM JEAN TEBCHARANI, ILSE ELIZABET DUBIELA
14 JUNGES, JEDER LUCIANO MAIER, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JORGE LUIZ
15 DA ROSA VARGAS, JORGE WILSON CORTEZ, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO,
16 RODRIGO LIMA COSTA, LUCIANA MACEDO SILVA, MARCELO FLÁVIO DELGADO,
17 MARIO BASSO DIAS FILHO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MAURICIO
18 FAUSTINO GONÇALVES, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, NELISON
19 FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, REGINALDO RIBEIRO DE SOUZA,
20 RICARDO RIVELINO ALVES, RODRIGO THOMÉ BAPTISTA, SÉRGIO VIERO
21 DALAZOANA, VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS e
22 WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA. O Senhor Presidente da Mesa Diretora dos
23 Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG, solicitou a verificação
24 do quorum. Em havendo quórum, declarou aberto os trabalhos da Sessão Plenária
25 Ordinária n. 444. **II – Execução do Hino Nacional; e III – Execução do Hino**
26 **do Estado de Mato Grosso do Sul.** Não houve devido esta Sessão Plenária ser
27 realizada em uma sala de vídeo conferência. **IV – Discussão e Aprovação da**
28 **Ata da Sessão Plenária Ordinária n. 443 realizada no dia 21/8/2020, por**
29 **teleconferência.** O Senhor Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos,
30 Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG, colocou a Ata da Sessão Plenária
31 Ordinária n. 443, realizada no dia 21/8/2020, em regime de discussão, submeteu
32 a votação e o Plenário decidiu aprovar a Ata acima citada, enviada previamente
33 aos Senhores Conselheiros por meio eletrônico. **V – Leitura de Extrato de**
34 **correspondências recebidas e expedidas.** Não houve destaques. **VI –**
35 **Comunicados: a) - Exposição: a.1 - Do Presidente.** Senhor Presidente
36 inicialmente informou a todos sobre o falecimento do Engenheiro João de Oliveira
37 Sobrinho, aos 89 (oitenta e nove) anos de idade no dia 27/8/2020, e a pedido do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

38 Conselheiro Jorge Luis da Rosa Vargas solicitou 1 (um) minuto de silêncio aos
39 Conselheiros e funcionários presentes a Sessão. Na sequência o Senhor Presidente
40 passou a palavra a Gerente do Departamento Administrativo- DAD, Dayane Lucas
41 da Silva, que explanou sobre o cenário financeiro do Crea-MS referente ao mês de
42 agosto, bem como demonstrou a evolução financeira do Crea-MS nos últimos
43 meses, em função da pandemia de Covid-19. Informou que a modalidade civil,
44 seguida da modalidade agronomia, são os maiores recolhedores de ARTs.
45 Demonstrou também, um balanço dos pagamentos de anuidades de pessoa física
46 e jurídica. **a.2 - Da Diretoria.** Não houve. **a.3 - Da Diretoria Regional da**
47 **Mútua.** Não houve. **a.4 - Do Conselheiro Federal.** Não houve. **a.5 -De**
48 **Conselheiros – (ausências justificadas e outros). Ausências Justificadas:**
49 FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI,
50 RAFAEL ARAÚJO BIANCHI e RICARDO GAVA. **Ausências Injustificadas:**
51 DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, FABRÍCIO PEREIRA MOTA, GUILHERME
52 RANGEL DE LIMA, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, ORESTE JORGE CORREA
53 e UENDER DA COSTA FARIA. **Conselheiros(as) Licenciados(as):** JEAN SALIBA,
54 JULIO DA CAS NETTO, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, VIRGILIO BARBOSA
55 BALLE. **VII – Ordem do dia. a) Assuntos de interesse geral: 001P -**
56 **MENSAGEM ELETRÔNICA N. 009/2020 – GCI – CONFEA - P2020/0729548.**
57 Encaminha para manifestação o Anteprojeto de Resolução n. 02/2020 que “insere
58 o título de Tecnólogo em Design de Interiores na Tabela de Títulos Profissionais do
59 Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional”.
60 Referente Processo SEI n. CF-0494/2017. O Senhor Presidente da Mesa Diretora
61 dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG, após discussão,
62 submeteu a votação, e o Plenário **DECIDIU** por maioria, manifestar-se favorável
63 ao Anteprojeto de Resolução n. 02/2020 que “insere o título de Tecnólogo em
64 Design de Interiores na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea,
65 para efeito de fiscalização do exercício profissional”. Votou contrariamente o
66 Conselheiro Domingos Sahib Neto. Solicitando licença a todos o Senhor Presidente
67 da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG,
68 convidou para participar da Sessão o Engenheiro Eletricista Marcos Antonio Leite
69 das Virgens, perito criminal oficial de carreira do Estado de MS, para explanar aos
70 Conselheiros sobre o incêndio causado em um prédio Atacadista localizado perto
71 do aeroporto de Campo Grande. Usando da palavra o Eng. Eletric. Marcos Antonio
72 Leite das Virgens informou que compareceu ao local do incêndio uma equipe de
73 Engenheiros para periciar e constatar o que provocou o incêndio no prédio do
74 Atacadão. Expos ainda que a investigação está sendo conduzida pela polícia civil,
75 que já requisitou uma avaliação pericial formal. Os Conselheiros Luciana Macedo
76 Silva e Oscar Raul Dias Haack solicitaram ao Plenário licença para se ausentar
77 devido a compromissos profissionais. **EXTRA SÚMULA. 002P - DECISÃO DE**
78 **DIRETORIA N. 055/2020 D/MS.** Após apreciar a Portaria de n. 035/2020, de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

79 21/8/2020, que estabelece medidas institucionais, administrativas e de
80 procedimentos para trabalho presencial e teletrabalho (home office), em caráter
81 temporário e excepcional para a mitigação dos riscos decorrentes da doença
82 causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Conselho Regional de
83 Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, emitida pelo
84 Presidente “ad referendum” nos termos do inciso XIV do artigo 94 do Regimento
85 Interno, decidiu, por unanimidade, pela homologação das medidas adotadas e
86 inseridas na referida Portaria e assim deverá ser submetida à apreciação do
87 Plenário em sua próxima Sessão. O Senhor Presidente da Mesa Diretora dos
88 Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG, após discussão,
89 submeteu a votação, e o Plenário **DECIDIU** por unanimidade, aprovar a Decisão
90 de Diretoria n. 055/2020 D/MS, no sentido de homologar a Portaria de n.
91 035/2020, de 21/8/2020, que estabelece medidas institucionais, administrativas e
92 de procedimentos para trabalho presencial e teletrabalho (home office), em
93 caráter temporário e excepcional para a mitigação dos riscos decorrentes da
94 doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Conselho
95 Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, emitida
96 pelo Presidente “ad referendum” nos termos do inciso XIV do artigo 94 do
97 Regimento Interno. **003P - DECISÃO DE DIRETORIA N. 056/2020 D/MS.**
98 Após apreciar a Portaria de n. 036/2020, de 31/8/2020, que estabelece a
99 retomada dos prazos processuais referentes aos processos de auto de infração e
100 processos de ética, no âmbito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
101 de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, face a Medida Provisória n. 928, de 23 de
102 março de 2020, emitida pelo Presidente “ad referendum” nos termos do inciso XIV
103 do artigo 94 do Regimento Interno, DECIDIU, por unanimidade, pela homologação
104 das medidas adotadas e inseridas na referida Portaria e assim deverá ser
105 submetida à apreciação do Plenário em sua próxima Sessão. O Senhor Presidente
106 da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG,
107 após discussão, submeteu a votação, e o Plenário **DECIDIU** por unanimidade,
108 aprovar a Decisão de Diretoria n. 056/2020 D/MS e pela homologação da Portaria
109 de n. 036/2020, de 31/8/2020, que estabelece a retomada dos prazos processuais
110 referentes aos processos de auto de infração e processos de ética, no âmbito do
111 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS,
112 face a Medida Provisória n. 928, de 23 de março de 2020, emitida pelo Presidente
113 “ad referendum” nos termos do inciso XIV do artigo 94 do Regimento Interno.
114 **004P - DECISÃO DE DIRETORIA N. 057/2020 D/MS.** Após apreciar a Portaria
115 de n. 038/2020, de 9/9/2020, que altera datas e horários das Reuniões de
116 Diretoria, Câmaras Especializadas, Comissão de Orçamento e Tomada de Contas –
117 COTC no mês de setembro de 2020 em caráter temporário e excepcional para a
118 mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus
119 (COVID-19) no âmbito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

120 Grosso do Sul – Crea-MS, emitida pelo Presidente “ad referendum” nos termos do
121 inciso XIV do artigo 94 do Regimento Interno, DECIDIU, por unanimidade, pela
122 homologação das medidas adotadas e inseridas na referida Portaria e assim
123 deverá ser submetida à apreciação do Plenário em sua próxima Sessão. O Senhor
124 Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR
125 FREITAG, após discussão, submeteu a votação, e o Plenário **DECIDIU** por
126 unanimidade, aprovar a Decisão de Diretoria n. 057/2020 D/MS e pela
127 homologação da Portaria de n. 038/2020, de 9/9/2020, que altera datas e
128 horários das Reuniões de Diretoria, Câmaras Especializadas, Comissão de
129 Orçamento e Tomada de Contas – COTC no mês de setembro de 2020 em caráter
130 temporário e excepcional para a mitigação dos riscos decorrentes da doença
131 causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Conselho Regional de
132 Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, emitida pelo
133 Presidente “ad referendum” nos termos do inciso XIV do artigo 94 do Regimento
134 Interno. **005P - DECISÃO DE DIRETORIA N. 058/2020 D/MS.** Após apreciar a
135 Portaria de n. 039/2020, de 14/9/2020, que estabelece medidas institucionais,
136 administrativas e de procedimentos para trabalho presencial e teletrabalho (home
137 office), em caráter temporário e excepcional para a mitigação dos riscos
138 decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do
139 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS,
140 emitida pelo Presidente “ad referendum” nos termos do inciso XIV do artigo 94 do
141 Regimento Interno, DECIDIU, por unanimidade, pela homologação das medidas
142 adotadas e inseridas na referida Portaria e assim deverá ser submetida à
143 apreciação do Plenário em sua próxima Sessão. O Senhor Presidente da Mesa
144 Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG, após
145 discussão, submeteu a votação, e o Plenário **DECIDIU** por unanimidade, aprovar
146 a Decisão de Diretoria n. 058/2020 D/MS, e pela homologação da Portaria de n.
147 039/2020, de 14/9/2020, que estabelece medidas institucionais, administrativas e
148 de procedimentos para trabalho presencial e teletrabalho (home office), em
149 caráter temporário e excepcional para a mitigação dos riscos decorrentes da
150 doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Conselho
151 Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, emitida
152 pelo Presidente “ad referendum” nos termos do inciso XIV do artigo 94 do
153 Regimento Interno. **006P - DECISÃO DE DIRETORIA N. 059/2020 D/MS.**
154 Após a apresentação da Gerente Dayane Lucas da Silva da situação financeira do
155 Crea-MS, com exposição de relatórios e previsões das receitas, despesas e
156 disposição orçamentária do Conselho, e; Considerando a Informação n. 17 da
157 Gerência de Desenvolvimento Institucional – GDI, contida no Processo n.
158 04235/2020 do Confea sobre a consulta realizada por meio do OF. N. 034/2020
159 encaminhada em 7/8/2020, no qual informa a manutenção das vedações e
160 restrições do Termo de Aceite referente à Decisão PL 0937/2020 que institui o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

161 Programa de Auxílio Financeiro do Sistema Confea/Crea de Enfrentamento ao
162 Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), exclusivamente para o exercício de 2020,
163 visando à mitigação dos efeitos financeiros da crise e à garantia da manutenção
164 das atividades essenciais dos Conselhos Regionais; Considerando Decisão PL n.
165 120/2020 de 24/7/2020 que dispõe sobre a manutenção da adesão condicionada
166 ao Programa de Auxílio Financeiro do Sistema Confea/Crea de Enfrentamento ao
167 Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid19) com repasse de recursos pelo Confea no valor
168 de R\$ 720.991,87 (setecentos e vinte mil, novecentos e noventa e um reais e
169 oitenta e sete centavos), bem como de manter os recursos já recebidos referente
170 ao citado auxílio sem utilização e em aplicação financeira para não sofrerem
171 desvalorização, caso se decida pela revisão da decisão de adesão ao referido
172 Programa de Auxílio Financeiro do Sistema Confea/Crea. DECIDIU por
173 unanimidade pela desistência do repasse do recurso pelo Confea no valor total de
174 R\$ 720.991,87 (setecentos e vinte mil, novecentos e noventa e um reais e oitenta
175 e sete centavos), bem como da devolução da 1ª parcela recebida em 7/7/2020 e
176 da 2ª parcela recebida 4/9/2020, ambas no valor de R\$ 180.247,97 (cento e
177 oitenta mil, duzentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos),
178 adicionando os rendimentos das aplicações das mesmas, uma vez que as
179 vedações mantidas para recebimento do referido repasse implica numa série de
180 vedações à gestão do Conselho neste e no próximo exercício, além de implicações
181 quanto à aplicação de progressões aos empregados do Conselho, tanto de mérito
182 prevista para o exercício de 2020, quanto de antiguidade prevista para aplicação
183 no exercício de 2021, progressões as quais foram consolidadas no Plano de Cargos
184 e Salários de 2016, anteriormente à decretação do estado de calamidade pública
185 no País, e portanto, pelo encaminhamento desta Decisão ao Plenário do Crea-MS
186 para homologação. O Senhor Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos,
187 Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG, após discussão, submeteu a
188 votação, e o Plenário **DECIDIU** por unanimidade, acatar a Decisão da Diretoria n.
189 059/2020 D/MS, que aprovou a desistência do repasse do recurso pelo Confea no
190 valor total de R\$ 720.991,87 (setecentos e vinte mil, novecentos e noventa e um
191 reais e oitenta e sete centavos), bem como da devolução da 1ª parcela recebida
192 em 7/7/2020 e da 2ª parcela recebida 4/9/2020, ambas no valor de R\$
193 180.247,97 (cento e oitenta mil, duzentos e quarenta e sete reais e noventa e
194 sete centavos), adicionando os rendimentos das aplicações das mesmas, uma vez
195 que as vedações mantidas para recebimento do referido repasse implicam numa
196 série de vedações à gestão do Conselho neste e no próximo exercício, além de
197 implicações quanto à aplicação de progressões aos empregados do Conselho,
198 tanto de mérito prevista para o exercício de 2020, quanto de antiguidade prevista
199 para aplicação no exercício de 2021, progressões as quais foram consolidadas no
200 Plano de Cargos e Salários de 2016, anteriormente à decretação do estado de
201 calamidade pública no País. **007P - DECISÃO DE DIRETORIA N. 060/2020**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

202 **D/MS.** Após apreciar a Proposta do Presidente de n. 008/2020, com o seguinte
203 teor: "O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato
204 Grosso do Sul em conformidade com Inciso XIII do artigo 94 do Regimento
205 Interno do Crea-MS e; Considerando Resolução do Confea n. 1.121, de 13 de
206 dezembro de 2019, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos
207 Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências;
208 Considerando disposição do art. 153 do Regimento Interno que autoriza instituição
209 de comissões especiais, pelo Plenário, de modo a atender suas necessidades;
210 Considerando a criação da Comissão de Legislação Profissional, composta pelos
211 conselheiros: Eng. Mec. Jorge Luiz da Rosa Vargas, Eng. Civ. Domingos Sahib
212 Neto e Eng. Agr. Marcos Antônio Camacho da Silva; Considerando a necessidade
213 de estudo, padronização e revisão para a normatização e atualização da Resolução
214 n. 1.121/2019. Propõe: A continuidade da Comissão de Legislação Profissional e a
215 abertura para a entrada de novos membros à Comissão para fornecer subsídios
216 para a revisão e normatização da Resolução do Confea n. 1.121, de 13 de
217 dezembro de 2019, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos
218 Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências".
219 DECIDIU aprovar por unanimidade o inteiro teor da Proposta da Presidência de n.
220 008/2020 e pelo encaminhamento ao Plenário do Crea-MS para homologação. O
221 Senhor Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON
222 ARTUR FREITAG, após discussão, submeteu a votação, e o Plenário considerando
223 a proposta da presidência aprovada pela Decisão de Diretoria n. 060/2020 D/MS
224 que propôs a continuidade da Comissão de Legislação Profissional e a abertura
225 para a entrada de novos membros à Comissão para fornecer subsídios para a
226 revisão e normatização da Resolução do Confea n. 1.121, de 13 de dezembro de
227 2019, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de
228 Engenharia e Agronomia e dá outras providências"; Considerando o Art. 150, do
229 Regimento Interno do Crea-MS, que versa: *A comissão especial é o órgão que tem
230 por finalidade auxiliar os órgãos da estrutura básica no desenvolvimento de
231 atividades de caráter temporário relacionadas a um tema específico de caráter
232 legal, técnico ou administrativo*; Considerando o Art. 151, do mesmo regimento: *A
233 comissão especial é composta por, no mínimo, três conselheiros regionais, eleitos
234 pelo Plenário do Crea-MS e igual número de suplentes eleitos entre os
235 conselheiros regionais titulares, sendo permitida uma única reeleição*;
236 Considerando disposição do art. 153 do Regimento Interno que autoriza instituição
237 de comissões especiais, pelo Plenário, de modo a atender suas necessidades;
238 Considerando Resolução do Confea n. 1.121, de 13 de dezembro de 2019, que
239 dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de
240 Engenharia e Agronomia e dá outras providências; Considerando a necessidade de
241 estudo, padronização e revisão para a normatização e atualização da Resolução n.
242 1.121/2019. O Plenário **DECIDIU** por unanimidade, aprovar a continuidade da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

243 Comissão de Legislação Profissional – CLP, nos termos dos artigos 150 e 151 do
244 Regimento Interno do Crea-MS. A Comissão terá caráter temporário e analisará
245 matéria específica. A Comissão será extinta automaticamente, quando da
246 conclusão da atividade para a qual foi instituída. A Comissão de Legislação
247 Profissional – CLP, manterá sua atual composição, definida pela Decisão PL/MS n.
248 160/2020, que na ocasião foi composta pelos seguintes Conselheiros: Domingos
249 Sahib Neto (titular) e Anderson Secco dos Santos (suplente); Jorge Luiz da Rosa
250 Vargas (titular) e Reginaldo Ribeiro de Souza (suplente); Marcos Antônio Camacho
251 da Silva (titular) e José Antônio Maior Bono (suplente). Foram eleitos para
252 também, compor a referida Comissão, os Conselheiros NELISSON FERREIRA
253 CORREA (titular) e Conselheira ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES (suplente). Para
254 a função de Coordenador, permanece o Conselheiro Domingos Sahib Neto e para a
255 função de Coordenador Adjunto, permanece o Conselheiro Jorge Luiz da Rosa
256 Vargas. Salienta-se ainda que, ao final dos trabalhos, a Comissão deverá
257 apresentar relatório conclusivo ao Plenário. **c) Relato de processos: c.2) de**
258 **Conselheiros. c.2.1 – Solicitação de “VISTAS “de Processo de Auto de**
259 **Infração: Cons. MARCELO AUGUSTO DE S. BEXIGA. CI. N. 086/2020 –**
260 **DAT. (Transferido da reunião anterior). Protocolo n. I2019/016454-3.**
261 **Autuado: GAZE ABDO SATER.** O Senhor Presidente da Mesa Diretora dos
262 Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG, após discussão,
263 submeteu a votação, e o Plenário considerando o relato apresentado pelo
264 conselheiro relator Jorge Luiz da Rosa Vargas, denominado proposta 1;
265 Considerando o pedido de vistas do Conselheiro Marcelo Augusto de Souza Bexiga,
266 denominado proposta 2. O Plenário do Crea-MS, após votação entre os dois
267 pareceres emitidos pelo conselheiro relator, e pelo relator em pedido de vista,
268 Decidiu por maioria, aprovar o relato exarado pelo conselheiro Marcelo Augusto de
269 Souza Bexiga, denominado proposta 2, com o seguinte texto: “*Trata-se o*
270 *processo, de autuação por infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77, em desfavor*
271 *do Eng. Civil Gaze Abdo Sater, por falta de recolhimento de ART referente aos*
272 *seguintes serviços: projeto estrutural e hidrossanitário de uma residência em*
273 *alvenaria com área de 212,80m², tendo por contratante Keyla Karina Poll.*
274 *Analisado em primeira instância pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e*
275 *Agrimensura, o processo foi julgado procedente em grau máximo. Da decisão da*
276 *CEECA, o autuado apresentou defesa anexando ART n. 1320190025842,*
277 *registrada em 18 de março de 2019, pedindo assim o cancelamento do auto de*
278 *infração. Considerando que o Auto de Infração foi lavrado em 18/03/2019 e que a*
279 *ART foi registrada em data posterior, manifestamo-nos pela procedência do auto,*
280 *no entanto, com multa aplicada em grau mínimo em face da regularização da*
281 *falta”.Votou contrariamente o senhor Conselheiro Domingos Sahib Neto. Absteve-*
282 *se de votar o senhor Conselheiro João Bosco Sarubbi Mariano. c.2.2 –*
283 **Incumbidos de atender solicitação do Plenário. 1 - Processo n.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

284 **160.861/18. Protocolo n. 1470663/18. Interessado: UNIGRAN – Centro**
285 **Universitário da Grande Dourados.** Assunto: Curso de Tecnologia em
286 Agronegócios. O Senhor Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro
287 Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG, após discussão, submeteu a votação, e o
288 Plenário **DECIDIU** por maioria, aprovar o relato exarado pelo(a) Cons. VINICIUS
289 DE OLIVEIRA RIBEIRO, com a seguinte conclusão do parecer: “*Após análise*
290 *efetuada dos documentos, do projeto pedagógico e conteúdo programático do*
291 *mesmo, bem como considerando a aprovação pela Câmara Especializada de*
292 *Agronomia – CEA (fl. 291 frente e verso), sou pelo DEFERIMENTO do cadastro do*
293 *CURSO DE TECNOLOGIA EM AGRONEGÓCIOS, modalidade EaD, do CENTRO*
294 *UNIVERSITARIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, e que seja concedido aos*
295 *egressos do curso, o título de TECNÓLOGO (A) EM AGRONEGÓCIOS (Código 312-*
296 *29-00), conforme tabela de Títulos da Resolução n. 473/2002 do Confea, com as*
297 *atribuições pertencentes aos artigos 3º e 4º da Resolução n. 313/1989 do Confea,*
298 *podendo atuar com: extensão, associativismo e em apoio a pesquisa, análise,*
299 *experimentação, ensaio e divulgação técnica; elaborar orçamentos relativos a*
300 *atividades de sua competência, coleta de dados de natureza técnica relacionados*
301 *ao cooperativismo; elaborar relatórios e pareceres técnicos relacionados ao*
302 *associativismo, cooperativismo e empresas rurais. Os egressos terão como*
303 *restrições as atividades de: Projetos de crédito rural, Emissão de Laudos técnicos,*
304 *Prescrição de receitas agrônômicas, manejo florestal, inspeção/defesa sanitária,*
305 *georreferenciamento, levantamento topográfico planimétrico, batimétrico,*
306 *zootecnia, biotecnologia e engenharia genética, tecnologia de transformação de*
307 *produtos de origem vegetal, pecuária e aquícola, produtos e subprodutos*
308 *florestais, Biossegurança agropecuária e pesqueira, Bromatologia e zimotecnia,*
309 *Construções, edificações e instalações para fins agropecuários, aquícolas e*
310 *florestais, instalações elétricas, saneamento referente ao campo de atuação*
311 *profissional agrossilvipastoril, parques e jardins, recuperação de áreas*
312 *degradadas, colheita florestal e anatomia da madeira, gestão de resíduos,*
313 *qualidade da água, projetos de irrigação e hidráulicos, e outras atividades*
314 *relacionadas a produção e controle da atividade agropecuária.” Votaram*
315 *contrariamente os senhores Conselheiros Domingos Sahib Neto e Willian Zimi*
316 *Ortega Padilha. Absteve-se de votar a senhora Conselheira Adriana dos Santos*
317 *Damião. 2 - Registro MS n. 11089. Protocolo n. P2020/038718-3.*
318 **Interessado: Instituto Federal de Mato Grosso do Sul – IFMS. Assunto:**
319 Curso de Agronomia – Campus Nova Andradina. O Senhor Presidente da Mesa
320 Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG, após
321 discussão, submeteu a votação, e o Plenário **DECIDIU** por unanimidade, aprovar
322 o relato exarado pelo(a) Cons. VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, com a seguinte
323 conclusão do parecer: “ *Após análise efetuada dos documentos, do projeto*
324 *pedagógico e conteúdo programático do mesmo, sou pelo DEFERIMENTO do*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

325 *cadastro do curso de Agronomia do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA*
326 *E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – IFMS, campus Nova Andradina, e*
327 *que seja concedido aos egressos do curso, o título de Engenheiro(a) Agrônomo(a),*
328 *código 311-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais da Resolução nº 473/02 do*
329 *CONFEA, GRUPO 3 – Agronomia /MODALIDADE 1- Agronomia/ NÍVEL 1-*
330 *Graduação, e as atribuições pertencentes à Resoluções do CONFEA n. 218/1973,*
331 *com o art. 1º, atividades de 1 a 18, e o art. 5º, combinado com os artigos 6º, 7º,*
332 *8º, 9º e 10º, do Decreto nº 23.196/1933.”* **c.2.3 - Relato de Processos: Revéis**
333 **e Auto de Infração. Processos FÍSICOS. MANUTENÇÃO DOS AUTOS:**
334 **Infração a alínea “a” art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966.** “Art. 6º- Exerce
335 ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo: **A)** a pessoa
336 física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados,
337 reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos
338 Conselhos Regionais.” **CONSELHEIRO DOMINGOS SAHIB NETO. 01** - Processo
339 n. 2014002600. Autuado: LUIZ CARLOS DE CARVALHO. Relato: Somos pela
340 procedência do auto de infração n. 2014002600 em razão da infração descrita na
341 alínea ‘a’ do art. 6º da lei n. 5.194/66, portanto sujeita a penalidade descrita no
342 art. 73 da lei n. 5.194/66, porém em razão da justificativa apresentada entendo
343 que deverá ser em grau mínimo. Aprovado. **Processos Sistema Ecrea: Revéis.**
344 **MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração a alínea “a” art. 6º da Lei n. 5.194,**
345 **de 1966.** “Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro
346 agrônomo: **A)** a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços,
347 públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não
348 possua registro nos Conselhos Regionais.” **CONSELHEIRO AHMAD HASSAN**
349 **GEBARA. 02** - Protocolo n. I2019/017716-5. Autuado: ADELINO JOSE BRAUNER.
350 Relato: Somos pela procedência do AI n. I2019/017716-5 e consequente aplicação
351 de multa prevista na penalidade alínea “D” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,
352 infração alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
353 Aprovado. **03** - Protocolo n. I2019/017663-0. Autuado: DOLORES DIAS
354 OTTOBONI E OUTROS. Relato: Somos pela procedência do AI n. I2019/017663-0
355 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea “D” do art. 73 da
356 Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em
357 grau mínimo. Aprovado. **CONSELHEIRO ANDERSON SECCO DOS SANTOS. 04**
358 - Processo n. I2018/128841-3. Autuado: AILTON ESPINDOLA. Relato: Somos pela
359 procedência do AI n. I2018/128841-3 e consequente aplicação de multa prevista
360 na penalidade alínea “D” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea “A”
361 do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Aprovado. **MANUTENÇÃO**
362 **DOS AUTOS: Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496, de 7 de Dezembro de**
363 **1977.** “Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou
364 prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à
365 Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART).”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

366 **CONSELHEIRO AHMAD HASSAN GEBARA. 05** - Protocolo n. I2019/017486-7.
367 Autuado: AILTON CESAR NANTES ESCOBAR. Relato: Somos pela procedência do
368 AI n. I2019/017486-7 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade
369 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de
370 1977, grau mínimo. Aprovado. **06** - Protocolo n. I2019/017488-3. Autuado:
371 AILTON CESAR NANTES ESCOBAR. Relato: Somos pela procedência do AI n.
372 I2019/017488-3 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea
373 "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de
374 1977, grau mínimo. Aprovado. **07** - Protocolo n. I2019/018952-0. Autuado:
375 FRANCO & MELO LTDA ME. Relato: Somos pela procedência do AI n.
376 I2019/018952-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea
377 "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977,
378 em grau mínimo. Aprovado. **CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração a alínea**
379 **"a" art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966.** "Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão
380 de engenheiro ou engenheiro agrônomo: **a)** a pessoa física ou jurídica que realizar
381 atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que
382 trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais."
383 **CONSELHEIRO ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO. 08** - Protocolo n.
384 I2018/127521-4. Autuado: CÉLIO EVANGELISTA AMARAL. Relato: Somos pelo
385 arquivamento do AI n. I2018/127521-4, uma vez que apresentou a falta
386 conforme RRT já mencionada. Aprovado. **CONSELHEIRO AHMAD HASSAN**
387 **GEBARA. 09** - Protocolo n. I2019/014884-0. Autuado: BRUNO JEFFERSON DE
388 OLIVEIRA REZENDE. Relato: Somos pela improcedência do AI n. I2019/014884-0
389 e consequente pelo arquivamento do referido processo. Aprovado.
390 **CONSELHEIRO ANDERSON SECCO DOS SANTOS. 10** - Protocolo n.
391 I2019/017671-1. Autuado: JOSE ROBERTO FERREIRA. Relato: Somos pela
392 improcedência do AI n. I2019/017671-1 e consequente arquivamento. Aprovado.
393 **11** - Protocolo n. I2018/104916-8. Autuado: ORALDO LINO. Relato: Somos pela
394 improcedência do AI n. I2018/104916-8 e consequente arquivamento. Aprovado.
395 **CONSELHEIRO MARCELO FLAVIO DELGADO. 12** - Protocolo n. I2018/138327-
396 0. Autuado: AURI FREIRE DOS SANTOS. Relato: Somos pelo arquivamento do AI
397 n. I2018/138327-0 e a não aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D"
398 do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194,
399 de 1966. Alterando a decisão de primeira instância. Aprovado. **13** - Protocolo n.
400 I2019/015833-0. Autuado: OSMAIR SANDRO LOLI. Relato: Somos pelo
401 arquivamento do processo, haja vista que está demonstrando sanado a
402 irregularidade. Aprovado. **CONSELHEIRO MARCOS ANTONIO CAMACHO DA**
403 **SILVA. 14** - Protocolo n. I2018/109345-0. Autuado: AMARILDO AIME ME-
404 ESQUADRIAS MUNDO NOVO. Relato: Somos pela improcedência do AI n.
405 I2018/109345-0 e consequente arquivamento do processo. Aprovado. **15** -
406 Protocolo n. I2019/032268-8. Autuado: IMOBILIARIA SANTA ROSA. Relato:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

407 Somos pela improcedência do AI n. I2019/032268-8 e conseqüente arquivamento
408 do processo. Aprovado. **CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração ao art. 1º da**
409 **Lei n. 6.496, de 7 de Dezembro de 1977.** "Art. 1º - Todo contrato, escrito ou
410 verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais
411 referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de
412 Responsabilidade Técnica" (ART)." **CONSELHEIRO ANDERSON SECCO DOS**
413 **SANTOS. 16** - Protocolo n. I2018/132740-0. Autuado: MARCO ANTONIO CRISPIN
414 COSTA. Relato: Somos pela improcedência do AI n. I2018/132740-0 e
415 conseqüente seu arquivamento. Aprovado. **CANCELAMENTO DOS AUTOS:**
416 **Infração ao art. 58 da Lei n. 5.194, de 1966.** "Art. 58 - Se o profissional,
417 firma ou organização, registrada em qualquer Conselho Regional, exercer
418 atividade em outra região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro."
419 **CONSELHEIRO DOMINGOS SAHIB NETO. 17** - Protocolo n. I2018/131637-9.
420 Autuado: ALINY CRISTINE SILVA DOS SANTOS - MEGA MONTAGEM. Relato:
421 Somos pela improcedência do AI n. I2018/131637-9 e conseqüente
422 **cancelamento** da aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73
423 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966. Aprovado.
424 **Processos Sistema Ecrea: Auto de Infração com Defesa. MANUTENÇÃO**
425 **DOS AUTOS: Infração a alínea "a" art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966.** "Art.
426 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo: **A)** a
427 pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou
428 privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua
429 registro nos Conselhos Regionais." **CONSELHEIRO AHMAD HASSAN GEBARA.**
430 **18** - Protocolo n. I2019/017185-0. Autuado: ACIOLI RIBEIRO JUNIOR. Relato:
431 Somos pela procedência do AI n. I2019/017185-0 e conseqüente aplicação de
432 multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,
433 infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, grau mínimo. Aprovado.
434 **19** - Protocolo n. I2019/014802-5. Autuado: AGOSTINHO BATALINI E OUTRO.
435 Relato: Somos pela procedência do AI n. I2019/014802-5 e conseqüente aplicação
436 de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,
437 infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
438 Aprovado. **CONSELHEIRO MARCELO FLAVIO DELGADO. 20** - Protocolo n.
439 I2019/031007-8. Autuado: MARCELO MAGALHÃES. Relato: Somos pela
440 procedência do AI n. I2019/031007-8 e conseqüente aplicação de multa prevista
441 na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A"
442 do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, Contudo, vendo que a irregularidade foi
443 sanada, e que o mesmo não é reincidente, voto pela aplicação no seu grau
444 mínimo. Aprovado. **MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração a alínea "b" art. 6º**
445 **da lei n. 5.194, de 1966.** "Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de
446 engenheiro ou engenheiro agrônomo: **b)** O profissional que se incumbir de
447 atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro."



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

448 **CONSELHEIRO DOMINGOS SAHIB NETO. 21** - Protocolo n. I2018/002615-6.
449 Autuado: RUBENS VENTURA DA SILVA. Relato: Somos pela procedência do AI n.
450 I2018/002615-6 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea
451 "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "B" do art. 6º da Lei nº
452 5.194, de 1966, em grau mínimo. Aprovado. **MANUTENÇÃO DOS AUTOS:**
453 **Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496, de 7 de Dezembro de 1977.** "Art. 1º -
454 Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de
455 quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito
456 à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)." **CONSELHEIRO AHMAD**
457 **HASSAN GEBARA. 22** - Protocolo n. I2019/014794-0. Autuado: AILTON CESAR
458 NANTES ESCOBAR. Relato: Somos pela procedência do AI n. I2019/014794-0 e
459 consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei
460 nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau mínimo.
461 Aprovado. **23** - Protocolo n. I2019/018798-5. Autuado: PLANATEC. Relato: Somos
462 pela procedência do AI n. I2019/018798-5 e consequente aplicação de multa
463 prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art.
464 1º da Lei nº 6.496, de 1977, grau mínimo. Aprovado. **CANCELAMENTO DOS**
465 **AUTOS: Infração a alínea "a" art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966.** "Art. 6º-
466 Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo: **a)** a
467 pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou
468 privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua
469 registro nos Conselhos Regionais." **CONSELHEIRO ANDERSON SECCO DOS**
470 **SANTOS. 24** - Protocolo n. I2019/031242-9. Autuado: MARCELO DEPIERI
471 ANDRADE. Relato: Somos pela improcedência do AI n. I2019/031242-9 e
472 consequente arquivamento. Aprovado. **CONSELHEIRO MARCOS ANTONIO**
473 **CAMACHO DA SILVA. 25** - Protocolo n. I2019/013637-0. Autuado: ANA PAULA
474 DE MATOS ROMERA MELO. Relato: Somos pela improcedência do AI n.
475 I2019/013637-0 e consequente arquivamento do processo. Aprovado.
476 **CONSELHEIRO REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA. 26** - Protocolo n.
477 I2019/015556-0. Autuado: CASSIA MARA GABRIEL. Relato: Somos pela
478 procedência do arquivamento do processo. Aprovado. **CANCELAMENTO DOS**
479 **AUTOS: Infração ao art. 16 da Lei n. 5.194, de 1966.** "Art. 16 - Enquanto
480 durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é
481 obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público,
482 contendo o nome do autor e co-autor do projeto, em todos os seus aspectos
483 técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos
484 trabalhos." **CONSELHEIRO MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. 27** -
485 Protocolo n. I2018/039667-0. Autuado: JOSE LUIZ SAAR HERNANDES. Relato:
486 Somos pela improcedência do AI n. I2018/039667-0 e consequente
487 **arquivamento** do processo. Aprovado. **CANCELAMENTO DOS AUTOS:**
488 **Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496, de 7 de Dezembro de 1977.** "Art. 1º -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

489 Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de
490 quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito
491 à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)." **CONSELHEIRO MARCOS**
492 **ANTONIO CAMACHO DA SILVA. 28** - Protocolo n. I2018/052890-9. Autuado:
493 JOSE CARLOS ROLIM. Relato: Somos pela improcedência do AI n. I2018/052890-9
494 e consequente arquivamento do processo. Aprovado. **CONSELHEIRO**
495 **DOMINGOS SAHIB NETO. 29** - Protocolo n. I2018/122883-6. Autuado: CASSIO
496 DE OLIVEIRA. Relato: Somos pela improcedência do AI n. I2018/122883-6 e
497 consequente cancelamento da aplicação de multa prevista na penalidade alínea
498 "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.
499 Aprovado. **CONSELHEIRO MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. 30** -
500 Protocolo n. I2019/031603-3. Autuado: JOSE LUIZ SAAR HERNANDES. Relato:
501 Somos pela improcedência do AI n. I2019/031603-3 e consequente arquivamento
502 do processo. Aprovado. **31** - Protocolo n. I2019/031537-1. Autuado: JOSE LUIZ
503 SAAR HERNANDES. Relato: Somos pela improcedência do AI n. I2019/031537-1 e
504 consequente arquivamento do processo. Aprovado. **32** - Protocolo n.
505 I2019/016870-0. Autuado: SMC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA – EPP. Relato:
506 Somos pela improcedência do AI n. I2019/016870-0 e consequente arquivamento
507 do processo. Aprovado. Os Conselheiros Vinicius de Oliveira Ribeiro e Denilson de
508 Oliveira Guilherme, solicitaram licença para se ausentar devido a compromissos
509 profissionais. **c.3) Comissões. c.3.1 – Comissão de Orçamento e Tomada de**
510 **Contas – COTC.** Processo C n. 3867/2020. Assunto: Prestação de Contas do mês
511 de julho de 2020. O Senhor Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos,
512 Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG, após discussão, submeteu a
513 votação, e o Plenário **DECIDIU** por unanimidade, acatar a Decisão da Diretoria
514 D/MS n. 054/2020, no sentido de aprovar a Deliberação n. 009/20 – COTC, com o
515 seguinte teor: " *A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas do Crea-MS, em*
516 *reunião realizada em 17 de setembro de 2020, por videoconferência e*
517 *considerando que a prestação de contas do mês de Julho de 2020 foi*
518 *encaminhada pela Diretoria por meio da Decisão D/MS N. 054/2020, considerando*
519 *que os dados constantes dos Relatórios Contábeis do mês de julho de 2020 foram*
520 *apresentados pela área contábil, dos quais foram verificados os Comparativos*
521 *Sintéticos Orçados e Realizados, tanto da Receita como das Despesas, os Balanços*
522 *Orçamentário e Patrimonial e Variações Patrimoniais, considerando que a referida*
523 *prestação de contas obedeceu as normas vigentes estabelecida pelo Confea e*
524 *demais normas gerais que regem a matéria, considerando que o inciso III do art.*
525 *143 do Regimento Interno do Crea-MS, aprovado pela Decisão PL/MS 277/17,*
526 *dispõe que compete a COTC apreciar e deliberar sobre a prestação de contas*
527 *anual do Crea-MS a ser encaminhada ao Confea, DELIBEROU: Propor ao Plenário*
528 *do Crea-MS a aprovação da Prestação de Contas relativa ao mês de Julho de 2020*
529 *para posterior encaminhamento ao Confea.*" **c.3.2 – Comissão de Legislação**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

530 **Profissional – CLP. 001 - DELIBERAÇÃO N. 001/2020 – CLP.** Deliberou por
531 eleger para o Cargo de Coordenador Adjunto da referida Comissão, o Conselheiro
532 Engenheiro Mecânico Jorge Luiz da Rosa Vargas. O Plenário **Decidiu** por tomar
533 conhecimento da Deliberação n. 001/2020 – CLP. **002 - DELIBERAÇÃO N.**
534 **002/2020 – CLP.** Deliberou por aprovar a minuta de ato administrativo do Crea-
535 MS, cuja minuta encontra-se anexa a esta deliberação, que dispõe sobre a
536 concessão de descontos no valor da anuidade de pessoas físicas a serem pagas ao
537 Crea-MS, nos seguintes moldes: Conceder o desconto de 90% (noventa por cento)
538 no valor da anuidade de pessoa física, para os seguintes casos: I – na primeira
539 anuidade do recém-formado em curso das áreas abrangidas pelo Sistema
540 Confea/Crea, desde que solicitado até cento e oitenta dias após a data de
541 conclusão do curso, que será concedido de forma automática; II - ao profissional
542 do sexo masculino a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e
543 cinco) anos de registro no Sistema Confea/Crea, e à profissional do sexo feminino
544 a partir de 60 (sessenta) anos de idade ou 30 (trinta) anos de registro no Sistema
545 Confea/Crea, sendo o desconto concedido de forma automática, para o exercício
546 seguinte à integralização do período ou idade mencionados; III – ao portador de
547 doença grave, que resulte em incapacitação temporária para o exercício
548 profissional, comprovada mediante laudo médico; e IV – empresário individual,
549 desde que a respectiva empresa esteja quite com o Crea-MS. Deliberou ainda,
550 para que o Departamento Jurídico - DJU, esclareça a necessidade de envio do ato
551 administrativo para homologação do Confea, bem como o Departamento
552 Administrativo – DAD, complemente ao processo as informações financeiras
553 repassadas verbalmente à Comissão. Esta deliberação deverá ser encaminhada
554 para aprovação do Plenário do Crea-MS. O Senhor Presidente da Mesa Diretora
555 dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG, após discussão,
556 submeteu a votação, e o Plenário apreciando a Deliberação n. 002/2020 – CLP,
557 que aprova a minuta do Ato Administrativo Normativo n. 009 que “Dispõe sobre a
558 concessão de descontos no valor da anuidade de pessoas físicas a serem pagas ao
559 Crea-MS”; Considerando que o texto, atende aos ditames da Resolução nº 1.034,
560 de 26 de setembro de 2011; Considerando que os descontos previstos no texto,
561 estão previstos e autorizados a concessão pelos Creas, através da Resolução n.
562 1.066, de 25 de setembro de 2015, do Confea que prevê: *Art. 7º É facultada ao*
563 *Crea a concessão de desconto de até 90% no valor da anuidade nos seguintes*
564 *casos: I – primeira anuidade do recém-formado em curso das áreas abrangidas*
565 *pelo Sistema Confea/Crea, desde que solicitado até cento e oitenta dias após a*
566 *data de conclusão do curso; II – empresário individual, desde que a respectiva*
567 *empresa esteja quite com o Crea; III – profissional do sexo masculino a partir de*
568 *65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos de registro no*
569 *Sistema Confea/Crea; IV – profissional do sexo feminino a partir de 60 (sessenta)*
570 *anos de idade ou 30 (trinta) anos de registro no Sistema Confea/Crea; e V –*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

571 *profissional portador de doença grave que resulte em incapacitação temporária*
572 *para o exercício profissional, comprovada mediante laudo médico; Considerando o*
573 *artigo 21 em seu parágrafo primeiro do mesmo dispositivo legal, traz que: § 1º A*
574 *regulamentação dos descontos e dos critérios para formalização de convênios*
575 *prevista nesta resolução será feita por meio de ato administrativo do Crea, desde*
576 *que não ocasione ou agrave déficit orçamentário ou financeiro; considerando que*
577 *o Departamento Jurídico do Crea-MS, através do Parecer n. 017/2020 – DJU,*
578 *manifestou-se favorável a proposta da Presidência, bem como fez alterações da*
579 *minuta de ato, proposta pelo Departamento de Assessoria Técnica – DAT. O*
580 **Plenário DECIDIU** por unanimidade, aprovar o Ato Administrativo Normativo n.
581 009, que regulamenta a concessão de descontos no valor de anuidade
582 profissional, no âmbito do Crea-MS. **c.3.3 – Comissão de Renovação do Terço**
583 **– CRT. 001 - DELIBERAÇÃO N. 068/2020 – CRT.** Após apreciação do Processo
584 C n. 3847/2020, que trata da Renovação do Terço do Plenário para o exercício
585 2021; considerando o disposto nos artigos 34, alínea “p” e artigo 62, § da Lei n.
586 5.194/66, da Resolução n. 1.070/2015 e 1.071/2015 do Confea, **DELIBEROU: a)**
587 **por analisar as documentações apresentadas pelas Entidades de Classe e**
588 **Instituições de Ensino Superior, visando a Renovação do Terço do CREA-MS para o**
589 **exercício de 2021, com mandato até 2023, conforme disposto na Resolução n.**
590 **1.070/2015 do CONFEA; b)** por considerar aptas a participar da referida
591 renovação do terço as seguintes Entidades de Classe: **b.1** Associação Brasileira de
592 Engenheiros Mecânicos – Secção - MS – **ABEMEC - MS; b.2** Associação Sul-
593 Matogrossense de Engenheiros Agrimensores - **ASMEA; b.3** Associação Sul-
594 Matogrossense dos Engenheiros Florestais - **ASEF; b.4** Associação Sul-Mato-
595 Grossense de Engenharia de Segurança do Trabalho - **ASMEST; b.5** Instituto de
596 Engenharia de Mato Grosso do Sul - **IEMS; b.6** Sindicato dos Engenheiros de
597 Mato Grosso do Sul - **SENGE-MS; b.7** Associação dos Engenheiros Agrônomos de
598 Mato Grosso do Sul - **AEAMS, b.8** Associação dos Engenheiros Agrônomos da
599 Grande Dourados - **AEAGRAN; b.9** Associação dos Engenheiros Agrônomos de
600 Rio Brillhante - **AEARB; b.10** Associação Campo-Grandense de Engenheiros
601 Agrônomos - **ACEA. b.11** Associação dos Engenheiro e Arquitetos de Campo
602 Grande – **AEACG; b.12** Associação Brasileira de Engenheiros Eletricista – Secção
603 - MS – **ABEE - MS. - b.13** Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Dourados
604 – **AEAD. c)** por considerar aptas a participar da referida renovação do terço as
605 seguintes as Instituições de Ensino Superior: **c.1** Universidade Estadual de Mato
606 Grosso do Sul-**UEMS; c.2** Universidade Federal da Grande Dourados - **UFGD; c.3**
607 **Universidade Católica Dom Bosco - UCDB; c.4** Centro Universitário da Grande
608 Dourados – **UNIGRAN; c.5** Universidade Anhanguera – **UNIDERP; c.6**
609 **Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS; d)** por **considerar**
610 **inaptas**, suspendendo o respectivo cadastro pelo não atendimento a solicitação,
611 as Entidades de Classe: **d.1** Ofício n. 083-2020/-DAT - Associação Brasileira de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

612 Engenheiros Civis – **ABENC-MS**; **d.2** Ofício n. 082-2020/-DAT, Associação
613 Pontaporanense de Engenheiros Agrônomos – **APEA**; **d.3** Ofício n. 085-2020/-DAT
614 - Associação dos Engenheiros, Engenheiros Agrônomos e Arquitetos de Naviraí e
615 Região – **ASSENAR**; e **d.4** Ofício n. 079-2020/-DAT - Sindicato dos Tecnólogos da
616 Área de Engenharia do Estado de Mato Grosso do Sul – **SINTAE**. **e)** por
617 **considerar inapta**, suspendendo o respectivo cadastro, pelo não atendimento a
618 solicitação a Instituição de Ensino: **e.1** Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande
619 – **FESCG**. O Senhor Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro
620 Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG, após discussão, submeteu a votação, e o
621 Plenário **DECIDIU** por unanimidade, aprovar na íntegra a Deliberação n.
622 068/2020 – CRT, referente aos documentos das Instituições de Ensino e Entidades
623 de Classe – Renovação do Terço ano base 2020, exercício 2021, para mandato até
624 2023. **002 - DELIBERAÇÃO N. 069/2020 – CRT**. Considerando o disposto nos
625 artigos 34, alínea “p” e artigo 62, § da Lei n. 5.194/66, da Resolução n.
626 1.070/2015 e 1.071/2015 do Confea, **DELIBEROU**: por manifestar-se favorável à
627 aprovação das tabelas constituintes da proposta de Renovação do Terço do
628 Plenário do CREA-MS, para o exercício de 2021, com mandato até 2023, que
629 acompanham está deliberação a serem enviadas ao Confea para a homologação
630 conforme disposto no artigo 16 da Resolução n. 1071/2015 do Confea: **Tabela I** –
631 Distribuição dos profissionais de nível superior por Grupo/ Categoria e Modalidade;
632 **Tabela II** – Número de representantes das Entidades de Classe e Instituições de
633 Ensino Superior; **Tabela III** – Cálculo da proporcionalidade entre
634 Grupos/Categorias e Modalidades – Nível Superior; **Tabela IV** - Cálculo da
635 proporcionalidade entre as Entidades de Classe de profissionais de Nível Superior;
636 **Tabela V** – Distribuição das vagas das Instituições de Ensino Superior por
637 Grupo/Categoria; **Tabela VI** – Distribuição das vagas entre as Entidades de
638 Classe e as Instituições de Ensino Superior; **Tabela VII** – Distribuição as
639 representações por grupo/categoria e Modalidades profissionais. Considerando as
640 tabelas citadas, o quantitativo de conselheiros do CREA-MS fica assim distribuído:
641 **32** (trinta e dois) conselheiros de Entidades de Classe de Nível Superior, sendo **9**
642 (nove) para o Grupo Agronomia e **23** (vinte e três) para o Grupo Engenharia. Para
643 as Instituições de Ensino Superior fica aprovado o número de **13** (treze)
644 conselheiros. A composição do Plenário do CREA-MS para o exercício de
645 2021/2023 mantém o quantitativo total de **45** (quarenta e cinco) conselheiros
646 regionais. Entidades de Classe consideradas aptas no **Grupo Engenharia**:
647 Instituto de Engenharia de Mato Grosso do Sul – **IEMS**; Sindicato dos Engenheiros
648 de Mato Grosso do Sul – **SENGE/MS**; Associação Sul Matogrossense dos Eng. de
649 Segurança do Trabalho – **ASMEST**; Associação Sul Matogrossense dos
650 Engenheiros Agrimensores – **ASMEA**; Associação Brasileira dos Engenheiros
651 Mecânicos - Secção MS – **ABEMEC/MS**; Associação dos Engenheiros e Arquitetos
652 de Campo Grande – **AEACG**. Associação Brasileira dos Engenheiros Eletricistas –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

653 Secção MS – **ABEE – MS**; Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Dourados –
654 **AEAD**. Entidades de Classe do **Grupo Engenharia** que não apresentaram
655 documentos e ficarão suspensas: Associação dos Engenheiros, Engenheiros
656 Agrônomos e Arquitetos de Naviraí e Região - **ASSENAR**; Associação Brasileira de
657 Engenheiros Civis - Secção MS – **ABENC-MS**; Sindicato dos Tecnólogos na Área
658 de Engenharia do Estado de MS – **SINTAE/MS**. Entidades de Classe consideradas
659 aptas no **Grupo Agronomia**: Associação dos Engenheiros Agrônomos de Mato
660 Grosso do Sul – **AEAMS**; Associação dos Engenheiros Agrônomos da Grande
661 Dourados – **AEAGRAN**; Associação Campo Grandense dos Engenheiros
662 Agrônomos – **ACEA**; Associação Sul Mato Grossense de Engenheiros Florestais –
663 **ASEF**; Associação dos Engenheiros Agrônomos de Rio Brilhante – **AEARB**.
664 Entidade de Classe do **Grupo Agronomia** que não apresentou documentos e
665 ficará suspensa: Associação Ponta Poranense de Engenheiros Agrônomos – **APEA**.
666 As vagas para o exercício de 2021 a 2023 ficam assim distribuídas: **no Grupo**
667 **Engenharia – Modalidade Civil**: 02 (duas) vagas para Associação dos
668 Engenheiros e Arquitetos de Campo Grande – **AEACG**; 02 (duas) vagas para o
669 Sindicato dos Engenheiros de Mato Grosso do Sul – **SENGE/MS**; 01 (uma) vaga
670 para o Instituto de Engenharia de Mato Grosso do Sul – **IEMS**. No **Grupo**
671 **Engenharia – Modalidade Eletricista**: 01 (uma) vaga para Associação Brasileira
672 dos Engenheiros Eletricistas – Secção MS – **ABEE – MS**. No **Grupo Especiais –**
673 **Modalidade Especial**: 02 (duas) vagas para Associação Sul Matogrossense dos
674 Eng. de Segurança do Trabalho – **ASMEST**. No **Grupo/Categoria Agronomia**:
675 02 (duas) vagas para Associação dos Engenheiros Agrônomos de Mato Grosso do
676 Sul – **AEAMS**; 01 (uma) vaga para Associação Sul Mato Grossense de Engenheiros
677 Florestais – **ASEF**. As Instituições de Ensino consideradas aptas são: Universidade
678 Estadual de Mato Grosso do Sul – **UEMS**; Universidade Católica Dom Bosco –
679 **UCDB**; Centro Universitário da Grande Dourados – **UNIGRAN**; Universidade
680 Federal da Grande Dourados – **UFGD**; Universidade Anhanguera – Uniderp –
681 **UNIDERP**; Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – **UFMS**; A Instituição de
682 Ensino que não apresentou os documentos e ficará suspensa: Faculdade Estácio
683 de Sá de Campo Grande – **FESCG**. **Grupo/Categoria Agronomia Instituição**
684 **de Ensino**: 01 (uma) vaga para Universidade Federal da Grande Dourados –
685 **UFGD**. O Senhor Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro
686 Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG, após discussão, submeteu a votação, e o
687 Plenário **DECIDIU** por unanimidade, manifestar-se favorável à aprovação das
688 tabelas constituintes da proposta de Renovação do Terço do Plenário do Crea-MS,
689 para o exercício de 2021, com mandato até 2023, conforme instrução da
690 Comissão de Renovação do Terço. **VIII – Proposta do Presidente e/ou da**
691 **Diretoria**. Não houve. Na sequência o Senhor Presidente da Mesa Diretora do
692 Plenário, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG, agradeceu a todos os
693 Conselheiros e nada mais havendo a tratar encerrou a Sessão às (18h25) dezoito



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

694 horas e vinte e cinco minutos. Assim, coube a mim, Eng. Civ. MARCELO FLÁVIO
695 DELGADO, 1º Diretor-Administrativo, lavrar a presente ata, que após aprovada
696 será assinada eletronicamente por quem de direito, nos termos do Regimento do
697 Conselho.*****

Assinado Eletronicamente

DIRSON ARTUR FREITAG
Presidente

Assinado Eletronicamente

MARCELO FLÁVIO DELGADO
1º Diretor Administrativo

Aprovada na Sessão Plenária Ordinária n. 446, de 13 de novembro de 2020.